

Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
_____/_____/2019	
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 16 /2019

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010.


Art. 1º: Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica incluído carnê de pagamento do IPTU, a frase: “Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU”. (conforme Lei nº 3672/1998)

Parágrafo Único: A frase do “caput” deste artigo, deverá constar na capa do carnê, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para isenção. ”

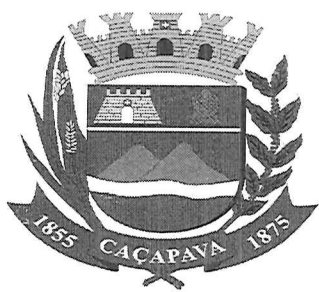
Art. 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Fernando Navajas”, 09 de abril de 2019.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____/____/2019	
_____ Presidente	

02
16

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010, a fim de alterar o local de informação no carnê sobre a isenção do IPTU, da contra-capa para a capa do mesmo.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

03
S**LEI Nº 4983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Projeto de Lei nº 130/2009

Autor: Vereador Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior

Inclui no carnê de pagamento do IPTU, a frase: "Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU". (conforme Lei nº 3672/1998)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído carnê de pagamento do IPTU, a frase: "Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU". (conforme Lei nº 3672/1998)

Parágrafo Único - A frase do "caput" deste artigo, deverá constar na contra-capa do carnê, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para isenção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

José Ferreira da Cunha
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.